# CONHECIMENTOS BANCÁRIOS

Autor: Leonardo Costa Passos

Data: junho 2023

Resumo com o que há de mais importante da disciplina de Conhecimentos Bancários para provas de Concursos Públicos com foco na banca CESGRANRIO.

Se o conteúdo for útil na sua jornada de estudos você pode me agradecer fazendo um PIX de um valor que considere justo para a seguinte chave:

leonardx@gmail.com

# Table of Contents

<ol> <li>SISTEM</li> </ol>	IA FINANCEIRO NACIONAL	3
1.1. No	ormatizadores ou Reguladores	4
1.1.1.	Conselho Monetário Nacional (CMN):	5
1.2. Su	pervisores / Executores	5
1.2.1.	Banco Central do Brasil (BCB)	6
1.2.1.1	. Instrumentos de Política Monetária	7
1.2.1.2	. Base Monetária da Economia	7
1.2.1.3	. Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC):	8
1.2.1.4	. Acordos de Basiléia	9
1.2.2.	Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	10
1.2.3.	CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CRSFN)	10
1.3. O <sub>l</sub>	peradores	11
1.3.1.	Bancos Comerciais	12
1.3.2.	Caixas econômicas	12
1.3.3.	Cooperativas de crédito	12
1.3.4.	Bancos de Desenvolvimento	12
1.3.5.	Bancos de Investimento	13
1.3.6.	BANCOS MÚLTIPLOS	14
1.3.7.	AGÊNCIAS DE FOMENTO (Resolução CMN n° 2.828 de 2001)	14
1.3.8.	Bolsa de Valores	16
2. PRODU	TOS FINANCEIROS	17
2.1. Cr	édito Rural	17
2.1.1.	Beneficiários	17
2.1.2.	Modalidades de crédito rural	17
2.1.3.	Programas de crédito rural	18
2.2. Fi	nanciamento de Capital de Giro	19
2.2.1.	Antecipação de Recebíveis	19
2.2.2.	Desconto de Duplicatas	19
2.2.3.	Commercial Papers (Nota Promissória)	20
2.2.4.	Hot Money	21
2.3. Er	npréstimo para Capital de Giro	21
2.3.1.	Garantias	22
2.4. Fi	nanciamento de Capital Fixo	22
3. Garant	ias do Sistema Financeiro	23
3.1. Ga	arantias Pessoais	23

	3.1.2	L.	Fiança	23
3.	.2.	Gara	antias Reais	25
	3.2.2	L.	Hipoteca	25
	3.2.2	2.	Penhor	26
	3.2.3	3.	Alienação Fiduciária	27
3.	.3.	FGC	: FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS	28
4.	Crim	es d	e Lavagem de Dinheiro	30
4.	.1.	Etap	oas da Lavagem de Dinheiro	30
	4.1.3	L.	Introdução (Colocação)	30
	4.1.2	2.	Introdução (Colocação)	30
	4.1.3	3.	Simulação (Ocultação)	30
	4.1.4	1.	Integração	30
4.	.2.	Lei	da Lavagem de Dinheiro (9.613/98)	30
	4.2.3	3.	Criação do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras)	33
4.	.3.	Circ	ular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020	35
	4.3.2	L.	Conhecer os Clientes	36
	4.3.2	2.	Registro das Operações	36
5.	Segu	ıranç	a Cibernética: Resolução CMN nº 4.893/2021.	37
5.	.1.	Req	uisitos da Política de Segurança	37
5.	.2.	Divu	ılgação da Política de Segurança	38
5.	.3.	Plar	o de Ação e Resposta a Incidentes	38
5.	.4.	Rela	tório Anual	38
5.	.5.	Resi	umo	39
6.	Mer	cado	bancário	39
6.	.1.	RISC	O DE LIQUIDEZ:	39
6.	.2.	RED	ESCONTO:	39
6.	.3.	MEF	RCADO INTERBANCÁRIO:	40
6.	.4.	CDI	;	40
6.	.5.	taxa	DI over	40
6.	.6.	OPE	RAÇÕES DE TESOURARIA	41
6.	.7.	REC	UPERAÇÃO DE CRÉDITO	43

# 1. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

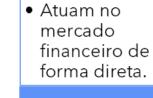
O Sistema Financeiro Nacional (SFN), que engloba os sistemas monetário, cambial, de crédito e de capitais, é estruturado em três níveis:

 Estabelecem as regras gerais a serem seguidas.



 Detalham as regras e asseguram seu cumprimento.

Supervisores



Operadores



Subsistema normativo					
Órgãos normativos		CMN		CNSP	CNPC
Supervisores	В	СВ	CVM	Susep	Previc
	Bancos	Administradoras de Consórcio	Bolsa de Valores	Segura dora s	Entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão)
Operadores	Cooperativas de Crédito	Caixa Econômica	Bolsa de Mercadorias e Futuros	Resseguradoras	
Subsistema de intermediação	Instituições de Pagamento	Outras		Entidades abertas de previdência	
	Agência de Fomento	Corretoras e [	Distribuidoras	Sociedades de capitalização	

# 1.1. Normatizadores ou Reguladores

Estabelecem as regras gerais a serem seguidas.

Normatizadores

#### São todos "Conselhos":

- Conselho Monetário Nacional (CMN)
- Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)
- Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC).

# Órgãos Normativos do SFN

CMN	CNSP	CNPC
Conselho Monetário Nacional	Conselho Nacional de Seguros Privados	Conselho Nacional de Previdência Complementar
Responsável por normatizar os mercados de <b>moeda, crédito,</b> <b>capitais e câmbio</b> .	Responsável por normatizar o mercado de <b>Seguros Privados</b>	Responsável por normatizar o mercado de <b>Previdência fechada</b>

#### 1.1.1. Conselho Monetário Nacional (CMN):

Formula a política monetária e de crédito, com o objetivo de garantir a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do país.

Os membros do CMN são três:

- Ministro da Economia, como presidente do CMN;
- Presidente do Banco Central do Brasil;
- Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Ainda sobre o CMN, é importante destacar que ele é:

- Responsável pela coordenação da Dívida Pública Federal externa e interna;
- Instância máxima decisória do SFN. Não estamos falando de instância recursal, atribuição do CRSFN.

Os supervisores ligados ao CMN são o BCB e a CVM, detalhados adiante.

# 1.2. Supervisores / Executores



- Banco Central do Brasil (BCB),
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM),
- Superintendência de Seguradores Privados (Susep)
- Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

# Supervisores do SFN

ВСВ	CVM	SUSEP	PREVIC
Banco Central do Brasil	Comissão de Valores Mobiliários	Superintendência de Seguros Privados	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Supervisor dos	Supervisor do	Supervisor do	Supervisor do
mercados de		mercado de	mercado de
moeda, crédito e	mercado de	seguros privados	previdência
câmbio	capitais.	fechada	fechada

#### 1.2.1. Banco Central do Brasil (BCB)

- Cabe ao Banco Central do Brasil (BCB) a objetivo de assegurar a eficiência e o solidez do sistema financeiro.
- Como autoridade monetária e órgão executivo do SFN, cabe ao Bacen prezar pela observância das normas e procedimentos que orientam todo o sistema, buscando assim a simetria e a estabilidade do ambiente financeiro, implementando normativos próprios, cumprindo e fazendo cumprir - mediante processo de acompanhamento e fiscalização - as normas emanadas do órgão superior do Sistema Financeiro Nacional (CMN).

Assim como é para os bancos centrais no mundo todo, sua missão é garantir a estabilidade do poder de compra da moeda (controlar a inflação), e por isso ele é chamado de autoridade monetária, mas também tem por objetivos:

- 1. zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro;
- 2. suavizar as flutuações do nível de atividade econômica;
- 3. fomentar o pleno emprego;

Nesta aula, ganha importância o papel de zelar pela estabilidade e eficiência do sistema financeiro, embora estejam todos relacionados.

O BCB tem diversas atribuições, das quais se destacam entre outras, ser o:

- Emissor de moeda: detém o monopólio de emitir papel-moeda e moeda metálica no Brasil
- Executor do meio circulante: além de emitir a moeda, é responsável pela distribuição e logística desse numerário.
- Banco dos bancos: é onde os bancos têm "conta", e a quem podem recorrer se precisarem de recursos.
- Banqueiro do governo: mantém a chamada "Conta Única do Tesouro Nacional", onde são acolhidas todas as disponibilidades financeiras da União, além de ser gestor dos "Ativos de Reserva" do Brasil (basicamente ouro, moeda estrangeira e outros recursos internacionais).
- Executor da política monetária:
  - determina a quantidade de moeda em circulação, de acordo com as determinações do CMN.

- tem a responsabilidade de executar a política monetária para alcançar as metas de inflação estabelecidas pelo CMN
- Executor da política cambial: atua para controlar o preço das moedas estrangeiras, também conforme determinar o CMN.
  - Operacionalizar e executar é com o BCB, enquanto formular é com o CMN
- NÃO executa política fiscal que, em âmbito federal, é atribuição do Tesouro Nacional.
- Supervisor do sistema financeiro.
- Responsável pela custódia de títulos públicos.
- Entidade responsável pela fiscalização das instituições financeiras e pela autorização do seu funcionamento;
- Gestor dos "Ativos de Reserva" do Brasil (basicamente ouro, moeda estrangeira e outros recursos internacionais).
- Definir Taxa SELIC: taxa básica de juros da economia brasileira; O Comitê de Política Monetária (COPOM) é o órgão responsável pela fixação da taxa Selic. O COPOM é um comitê do Banco Central do Brasil e tem como objetivo principal definir a taxa básica de juros da economia, visando ao cumprimento das metas de inflação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.
- A autonomia concedida ao Banco Central, através da referida Lei Complementar, estabelece que o Conselho Diretor seja composto pelo presidente e oito diretores com mandatos fixos e não coincidentes com o mandato presidencial.

#### 1.2.1.1. Instrumentos de Política Monetária

#### Foward guidance:

- O forward guidance é um instrumento de política monetária comunicacional utilizado pelo Bacen, que consiste em sinalizar suas expectativas e intenções futuras em relação às taxas de juros e outras decisões de política monetária.
- No contexto da pandemia, o Bacen utilizou o forward guidance para informar o mercado sobre suas intenções em relação aos juros, ajudando a ancorar as expectativas e estimular a economia.

#### Quantitative easing:

- O quantitative easing é uma política monetária não convencional, geralmente adotada por bancos centrais em situações de juros próximos a zero ou baixa eficácia de medidas convencionais.
- Consiste na compra de ativos financeiros, como títulos do governo, para injetar liquidez no mercado.
- Embora seja uma ferramenta que poderia ser usada em resposta à pandemia, o Bacen não adotou o quantitative easing como instrumento em agosto de 2020.

#### 1.2.1.2. Base Monetária da Economia

A base monetária, também conhecida como oferta monetária primária ou dinheiro de alto poder, é a soma do dinheiro que está em circulação entre o público e as reservas que os bancos comerciais têm no banco central. No caso do Brasil, isso é administrado pelo Banco Central do Brasil.

A base monetária é composta por:

- Cédulas e moedas em circulação: Isso se refere ao dinheiro físico que está em circulação entre o público. Não inclui dinheiro que é mantido nas reservas dos bancos comerciais.
- Reservas compulsórias: Estas são as reservas que os bancos comerciais são obrigados a manter com o Banco Central. É uma porcentagem dos depósitos dos clientes que os bancos devem manter como reservas. Essas reservas são usadas para garantir que os bancos tenham liquidez suficiente para atender às demandas de retirada dos clientes.
- Reservas voluntárias: Além das reservas compulsórias, os bancos também podem optar por manter reservas adicionais com o Banco Central. Essas reservas voluntárias são mantidas por vários motivos, incluindo a gestão de riscos de liquidez e taxa de juros.
- Operações compromissadas realizadas com títulos federais: Estas são operações de venda de títulos com acordo de recompra. São usadas pelo Banco Central para influenciar a oferta monetária e as taxas de juros.

A base monetária é um importante indicador econômico e uma ferramenta que o Banco Central usa para implementar a política monetária. Alterar a base monetária pode influenciar a oferta de dinheiro, as taxas de juros e a inflação na economia.

1.2.1.3. Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC):

#### Selic - Sistema Especial de Liquidação e Custódia

Operado pelo Banco Central do Brasil, o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic - é o sistema em que se efetua a custódia e se registram as transações com Títulos Públicos Federais (TPFs), que são promessas de pagamento, em forma escritural, emitidas pelo governo do Brasil, representado pelo Tesouro Nacional. Quando emite um título, o governo torna-se devedor; quem compra o título financia o governo.

Nesse sentido, o Selic é responsável pela custódia e por registrar e processar emissão, resgate e pagamento de juros dos TPFs, operando em Liquidação Bruta em Tempo Real (LBTR), enquanto a liquidação de fundos correspondentes a essas operações ocorre por meio da interligação do Selic ao STR. Se os recursos não estiverem disponíveis, o STR rejeita a operação e, posteriormente, o Selic.

- Gerido pelo Banco Central do Brasil (BCB) e pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (ANDIMA)
- Sistema eletrônico de registro, liquidação e custódia de títulos públicos federais
- Funciona em tempo real
- Garante segurança, agilidade e eficiência nas operações
- Obrigações e títulos negociados entre instituições financeiras
- Importante para o controle da política monetária

- Taxa SELIC: taxa básica de juros da economia brasileira
- Influencia todas as outras taxas de juros do país
- Utilizada pelo BCB como instrumento de controle da inflação

#### 1.2.1.4. Acordos de Basiléia

Com o objetivo de evitar crises financeiras, o Banco Central do Brasil tem adotado, nas últimas décadas, diversos mecanismos visando a compatibilizar as normas do Sistema Financeiro Nacional com os requisitos emanados dos chamados Acordos de Capital da Basileia, que estabelecem regras do Banco de Compensações Internacionais (BIS, na sigla em inglês) para assegurar a estabilidade financeira internacional. Desde o final da década de 1980, foram emitidos os Acordos da Basileia I (1988), Basileia II (2004) e Basileia III (2010).

No caso do Acordo da Basileia III, concebido após a crise financeira global de 2008, as normas introduzidas e já implementadas pelo Banco Central do Brasil foram ainda mais rígidas, porque adotaram maiores exigências adicionais de capital principal, incluindo procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente às exposições ao risco de crédito.

#### HISTÓRICO:

- Os Acordos de Basileia, promovidos por um comitê com o mesmo nome da cidade suíça (Comitê da Basileia), constituem-se em acordos celebrados entre mais de uma centena de países com a finalidade específica de regular a atividade/funcionamento de bancos e outras instituições financeiras. A base destas regulamentações engloba dois eixos principais: (i) o estabelecimento de um modelo (aplicável internacionalmente) para a avaliação do risco de crédito suportado pelas instituições envolvidas, e (ii) a determinação de um índice mínimo de capital a ser mantido por tais instituições financeiras para evitar problemas de liquidez.
- Por terem sido acordos sequenciais, é natural que o foco das deliberações de cada um dos acordos tem perfil de sucessivo aperfeiçoamento, ou seja, o acordo subsequente tende a aprimorar as diretivas emanadas no acordo anterior. Revisitemos de maneira sucinta as decisões principais que constituem cada um dos acordos:
  - Basileia I (1988): o primeiro Acordo da Basileia teve o condão de introduzir os conceitos que viriam a pautar todas as deliberações subsequentes: traz a ideia de capital regulatório (montante de capital próprio alocado para a cobertura de riscos), bem como determina um índice mínimo de capital a ser seguido pelos bancos, e exige que estes procedam à avaliação de risco de suas operações de crédito.
  - Basileia II (2004): a principal questão trazida pelo segundo acordo é a normativa de que a estrutura mínima de capital dos bancos esteja mais alinhada à conjuntura verificada pelos reguladores locais, de modo que permitiu que os limites de capital fossem adaptados as realidades específicas dos bancos.
  - Basileia III (2010): aumentou as exigências de capital para os bancos (estabelecendo uma reserva extra, além do índice mínimo), bem como introduziu o conceito de mecanismos contracíclicos, para reduzir o risco de perdas frente a crises sistêmicas.

Assim, fica claro que o último dos acordos de Basileia foi construído como uma resposta à crise vivenciada pelo setor financeiro, em âmbito internacional, na primeira década deste século, trazendo um aumento nas exigências de capital aos bancos.

#### 1.2.2. Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

- A CVM é responsável pela regulação e fiscalização dos mercados de bolsa e de balcão no Brasil, garantindo o funcionamento eficiente e a integridade dos mesmos.
- A Bolsa de balcão é um mercado descentralizado onde são negociados títulos e valores mobiliários não listados em uma bolsa de valores.

#### O mandato legal da CVM é:

- Desenvolvimento do mercado de capitais
- Eficiência e funcionamento do mercado
- Proteção dos investidores
- Acesso à informação adequada
- Fiscalização e punição

#### Atribuições da CVM:

- registro de companhias abertas.
- registro e fiscalização de fundos de investimento.
- registro de distribuições de valores mobiliários.
- disciplinar e fiscalizar a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários.

Podemos resumir a missão da CVM como zelar pelo funcionamento eficiente e integridade do mercado de capitais.

# 1.2.3. CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CRSFN)

- instância máxima recursal do SFN;
- O Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) é um órgão colegiado, de segundo grau, integrante da estrutura do Ministério da Economia;
- Tem por finalidade julgar, em última instância administrativa, os recursos contra as sanções aplicadas pelo BCB e CVM;
- Julgar nos processos de lavagem de dinheiro, as sanções aplicadas pelo COAF, SUSEP e demais autoridades competentes;
- Quando o BCB, por exemplo, aplica uma multa a um banco, este pode recorrer, esgotado o recurso à própria autarquia, ao CRSFN.

# 1.3. Operadores

Os operadores do SFN são instituições que lidam diretamente com o público, ofertando produtos e prestando serviços financeiros.



- o Bancos
- Cooperativas
- o Instituições de Pagamento
- Bolsa de Valores
- o Bolsa de Mercadorias de Futuros
- Corretoras
- Distribuidoras
- Seguradoras
- Financeiras
- Administradoras de Consórcio
- o Fundos de Pensão

SEGMENTOS	COMPOSIÇÃO	PORTE* E ATIVIDADE INTERNACIONAL
51	Bancos***	Maior ou igual a 10% do PIB (ou atividade internacional relevante)
52	Bancos de tamanho inferior a 10% do PIB e demais instituições com tamanho superior a 1% do PIB	De 1% a 10% do PIB
53	Bancos e instituições não bancárias	De 0,1% a 1% do PIB
54	Bancos e instituições não bancárias	Inferior a 0,1%
55	Instituições não bancárias com perfil de risco simplificado	inferior a 0,1%

#### 1.3.1. Bancos Comerciais

- são instituições financeiras que atuam na intermediação financeira captando (pegando emprestado) recursos dos agentes econômicos superavitários e emprestando (aplicando) para agentes financeiros deficitários.
- É um dos poucos tipos de instituição financeira que pode captar depósitos à vista, que é o nome dado, do ponto de vista do banco, para o dinheiro que você deposita em sua contacorrente.

#### 1.3.2. Caixas econômicas

- são empresas públicas;
- exercem atividades típicas de banco comercial;
- prioridade institucional para concessão de empréstimos e financiamentos de programas e projetos de natureza social;
- Atualmente, a única instituição desse segmento em atividade é a Caixa Econômica Federal (CEF), vinculada ao Ministério da Economia;

#### 1.3.3. Cooperativas de crédito

- são instituição financeiras consideradas bancárias, pois, assim como os bancos comerciais, podem captar depósitos à vista e, portanto, também têm a capacidade de "criar moeda" por meio do mecanismo denominado multiplicador monetário.
- Diferente do que ocorre com os bancos, os clientes da cooperativa são seus associados (ao menos 51%), que têm acesso a produtos e serviços financeiros semelhantes aos ofertados pelos bancos, mas também recebem os lucros em caso de resultado positivo, ou podem precisar arcar com eventuais prejuízos.

#### 1.3.4. Bancos de Desenvolvimento

- São instituições financeiras públicas, controladas pelos governos federal ou estaduais, e têm como objetivo principal financiar projetos de longo prazo voltados para o desenvolvimento econômico e social do país ou das regiões em que atuam.
- Os bancos de desenvolvimento operam com recursos captados principalmente por meio de depósitos compulsórios, emissão de títulos públicos, empréstimos externos e recursos próprios.
- Além do financiamento de projetos, essas instituições também podem atuar como agentes financeiros de políticas públicas, fomentando a capacitação técnica, a inovação e a sustentabilidade.
- Um exemplo de banco de desenvolvimento no Brasil é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que atua em âmbito nacional.

#### 1.3.5. Bancos de Investimento

- Bancos de investimento s\u00e3o institui\u00f3\u00e3es financeiras n\u00e3o monet\u00e1rias de car\u00e1ter privado incapazes, portanto, de gerar moeda escritural por meio de suas opera\u00f3\u00e3es normais;
  - Os bancos comerciais aceitam depósitos dos clientes e emprestam esses fundos a outros clientes. Na prática, eles criam moeda através de suas operações normais de empréstimo. Isso ocorre porque quando um banco comercial empresta dinheiro, ele efetivamente cria um novo depósito para o mutuário, aumentando assim a quantidade total de dinheiro na economia. Essa é a chamada criação de moeda escritural.
  - Por outro lado, os bancos de investimento não aceitam depósitos e, portanto, não têm a capacidade de criar moeda escritural. Em vez disso, eles auxiliam empresas e governos a levantar capital, seja através da emissão de dívida (como títulos) ou de ações. Eles também podem se envolver em atividades como fusões e aquisições, gestão de ativos e comércio por conta própria.
- Voltadas a operações de crédito de médio e longo prazos, principalmente no tocante ao financiamento de capital de giro e capital fixo da atividade produtiva, participação societária de caráter temporário e de gestão de recursos de terceiros.
- São constituídos sob a forma de sociedade anônima e, em sua denominação, deverá constar obrigatoriamente a expressão "Banco de Investimento".
- É característica desse tipo de instituição realizar operações de maior escala, operando com repasses de recursos externos, aquisição e subscrição de valores mobiliários, concessão de garantias a empréstimos obtidos no Brasil ou no exterior, financiamento de capital de giro e de capital fixo, restruturação financeira e societária de instituições privadas, dentre outras atividades.
- são instituições financeiras privadas;
- especializadas em operações de participação societária de caráter temporário;
- financiamento da atividade produtiva para suprimento de capital fixo e de giro;
- administração de recursos de terceiros;
  - Bancos de investimento são instituições financeiras não monetárias, de caráter privado, voltadas a operações de crédito de médio e longo prazos.
  - Não trabalham com a oferta dos produtos mais convencionais do mercado financeiro, como conta corrente, conta poupança, cartões (de crédito ou débito) e serviços correlatos, porque não opera com a captação de recursos mediante depósitos à vista.

Seus recursos derivam de operações de depósito a prazo, dentre outras operações passivas de captação (Resolução CMN nº 2.624/999):

Art. 2° Os bancos de investimento podem empregar em suas atividades, além de recursos próprios, os provenientes de:

- I Depósitos a prazo, com ou sem emissão de CDB Certificados de Depósito Bancário;
- II Recursos oriundos do exterior, inclusive por meio de repasses interbancários;
- III repasse de recursos oficiais;
- IV Depósitos interfinanceiros;
- V Outras formas de captação autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

#### 1.3.6. BANCOS MÚLTIPLOS

- Instituição financeira privada ou pública
- Oferece múltiplas carteiras de serviços
- Combinação de pelo menos duas carteiras, sendo uma comercial ou de investimento
- Atuação diversificada no mercado financeiro
- Facilita o atendimento a diferentes demandas dos clientes
- Exemplos no Brasil: Banco do Brasil, Itaú Unibanco, Bradesco e Santander

Bancos múltiplos (também conhecidos como bancos mistos) são instituições financeiras dotadas de personalidade jurídica de direito público ou privado, constituídas sob a forma de sociedade anônima e organizadas sob a combinação das seguintes carteiras:

- comercial:
- de investimento e/ou desenvolvimento:
- de crédito imobiliário:
- de arrendamento mercantil: e
- de crédito, financiamento e investimento.

Os bancos múltiplos são constituídos com, no mínimo, 2 (duas) dessas carteiras, sendo uma delas obrigatoriamente a carteira comercial ou a carteira de investimento.

Sujeitam-se à mesma regulamentação aplicável às instituições que operam carteiras singulares, e na sua denominação deverá constar a expressão "Banco".

# 1.3.7. AGÊNCIAS DE FOMENTO (Resolução CMN n° 2.828 de 2001)

- São instituições financeiras públicas vinculadas aos governos estaduais e têm como objetivo principal financiar projetos e atividades produtivas de pequeno e médio porte, geralmente voltados para o desenvolvimento regional.
- As agências de fomento obtêm recursos principalmente por meio de repasses do BNDES, empréstimos de organismos multilaterais e recursos próprios.
- Ao contrário dos bancos de desenvolvimento, as agências de fomento possuem atuação mais regionalizada, buscando estimular o desenvolvimento local e a diversificação da economia nas regiões em que atuam.
- Exemplos de agências de fomento no Brasil incluem a Agência de Fomento do Estado de São Paulo (Desenvolve SP), a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (AgeRio) e a Agência de Fomento do Estado do Paraná (Fomento Paraná).
- Em resumo, a principal diferença entre os bancos de desenvolvimento e as agências de fomento no Brasil está no escopo de atuação e nos objetivos específicos de cada tipo de instituição.
- Enquanto os bancos de desenvolvimento atuam principalmente no financiamento de projetos de maior porte e de âmbito nacional ou estadual, as agências de fomento têm como foco o financiamento de atividades produtivas de menor porte, com ênfase no desenvolvimento regional.

Todas Unidades da Federação - Estados e o Distrito Federal - podem constituir agências para fomentar projetos regionais. São as agências de fomento.

Agência de fomento é a instituição com o objetivo principal de financiar capital fixo e de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento, na unidade da Federação onde estiver sediada.

Entre os potenciais beneficiários do financiamento, operações ativas, estão os projetos de infraestrutura, profissionais liberais e micro e pequenas empresas.

Mas outras atividades são permitidas:

- financiamento para o desenvolvimento de empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial, de pequeno porte, inclusive a pessoas físicas;
- financiamento de capitais fixo e de giro associados a projetos;
- operacões de crédito rural:
- cessão de créditos:
- prestação de garantias em operações compatíveis com o objeto social;
- prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro;
- prestação de serviços de administrador de fundos de desenvolvimento;
- operações específicas de câmbio;
- aplicação de disponibilidades de caixa em títulos públicos federais, ou em cotas de fundos de investimento cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos públicos federais, desde que assim conste nos regulamentos dos fundos;
- aquisição de créditos oriundos de operações compatíveis com o objeto social;
- participação societária em sociedades empresárias não integrantes do sistema financeiro;
- swap para proteção de posições próprias;
- operações de arrendamento mercantil (leasing);
- integralização de cotas de fundos que tenham participação da União:
- aplicação em operações de microfinanças (DIM).
- Indústria, comércio, agronegócio, turismo e informática são exemplos de áreas que podem ser fomentadas.
- A agência de fomento pode inclusive abrir linhas de crédito para municípios de seu estado, voltadas para projetos de interesse da população. Excepcionalmente, quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum, as agências de fomento podem prestar assistência a programas e projetos desenvolvidos em estado limítrofe à sua área de atuação.
- Além de recursos próprios, essas instituições só podem, em operações passivas, empregar recursos provenientes de:
  - fundos e programas oficiais;
  - orçamentos federal, estaduais e municipais;
  - organismos e instituições financeiras nacionais e internacionais de desenvolvimento; e
  - captação de depósitos interfinanceiros vinculados a operações de microfinanças (DIM).
- É vedada a captação de recursos junto do público, bem como acesso às linhas de assistência financeira e de redesconto do Banco Central do Brasil, e à conta de Reservas Bancárias.
- Ademais, essas instituições devem constituir e manter, permanentemente, fundo de liquidez equivalente, no mínimo, a 10% do valor de suas obrigações, a ser integralmente aplicado em títulos públicos federais.

#### Histórico:

De acordo com o Banco Central, as agências de fomento surgiram a partir do processo de reestruturação do segmento bancário nacional, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público na Atividade Financeira (PROES), previsto inicialmente na Medida Provisória nº 1.514, de 1996, que foi reeditada diversas vezes durante a vigência do Programa, até a edição da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O PROES previa que as instituições financeiras sob o controle dos estados seriam extintas, privatizadas ou transformadas em instituições financeiras dedicadas ao financiamento de capital fixo e de giro associado a projetos no País, denominadas agências de fomento.

A agência fomento deve ser constituída sob a forma de sociedade anônima (S/A, S.A. ou CIA) de capital fechado. Cada estado e o Distrito Federal pode constituir uma única agência, que ficará sob o controle do ente federativo onde tenha sede.

A expressão Agência de Fomento, acrescida da indicação da Unidade da Federação controladora, deve constar obrigatoriamente da denominação social da instituição.

A supervisão de suas atividades é feita pelo Banco Central.

#### 1.3.8. Bolsa de Valores

Ambiente (físico ou digital) organizado para negociação de títulos e valores mobiliários (ações, por exemplo). Os preços desses valores mobiliários, normalmente, oscilam bastante, ou seja, seus valores variam muito ao longo do tempo.

No Brasil, a CVM é a supervisora responsável por autorizar empresas que se proponham a constituir, administrar, fiscalizar e regular (de forma complementar) bolsas de valores. Essas empresas podem se constituir como sociedade anônima com fins lucrativos ou como sociedade civil sem fins lucrativos.

Na prática, temos em nosso país uma única grande bolsa de valores: a B3.

A B3 surgiu de sucessivas fusões:

- BM&FB0VESPA: fusão ocorrida no ano de 2008:
  - BM&F (Bolsa de Mercadorias e Futuros)
  - Bovespa (Bolsa de Valores de São Paulo)
- B3 S.A. (estilizado como [B]<sup>3</sup> e que significa Brasil, Bolsa, Balcão) foi criada em março de 2017, a partir da fusão:
  - BM&FBOVESPA, bolsa de valores, mercadorias e futuros,
  - CETIP [1986-2017] (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos) empresa prestadora de serviços financeiros no mercado de balcão organizado.

Em regra, para participar de negociações na B3, é preciso contratar uma instituição (como corretoras ou distribuidoras) para intermediar as ordens, exceto no caso de agentes autônomos, que são investidores qualificados e certificados pela CVM e podem negociar diretamente.

Portanto, para nós, que não somos agentes autônomos, é preciso ter conta numa corretora ou distribuidora caso desejemos negociar ações na B3, o que se dá, normalmente, por intermédio de um home broker.

#### 2. PRODUTOS FINANCEIROS

#### 2.1. Crédito Rural

O crédito rural é um tipo de crédito concedido pelos bancos especificamente para atividades como agricultura, pecuária, pesca, entre outras.

Dada a importância do setor do ponto de vista social e também para a dinâmica da economia brasileira, essa modalidade conta com prazos e taxas de juros especiais.

#### 2.1.1. Beneficiários

- a) produtor rural (pessoa física ou jurídica);
- b) cooperativa de produtores rurais;
- c) pessoa física ou jurídica que se dedique a:
  - i. produção de mudas ou sementes básicas, fiscalizadas ou certificadas;
  - ii. produção de sêmen para inseminação artificial e embriões;
  - iii. atividades de pesca artesanal e aquicultura (cultiva organismos aquáticos) para fins comerciais;
  - iv. atividades florestais e pesqueiras.
  - v. prestação em imóveis rurais, de serviços mecanizados de natureza agrícola, inclusive de proteção do solo.
- d) silvícola (indígena), desde que, não estando emancipado, seja assistido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), que também deve assinar o instrumento de crédito.

A lei veda a concessão de crédito rural para:

- a) estrangeiro residente no exterior;
- b) sindicato rural;
- c) parceiro, se o contrato de parceria restringir o acesso de qualquer das partes ao financiamento:
- d) pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas que exerça atividade agropecuária ou extrativa em áreas indígenas.

#### 2.1.2. Modalidades de crédito rural

definidas em lei, de acordo com a finalidade para a qual o recurso é concedido:

- 1. Custeio: para arcar com despesas comuns da produção rural, em um ciclo produtivo.
  - O custeio pode ser agrícola e/ou pecuário.

- Exemplo: aquisição antecipada de insumos.
- 2. Comercialização: para cobrir despesas "pós-produção", incluindo custos de transporte e armazenagem.
- 3. Investimento: aquisição de bens ou serviços, geradores de benefícios duráveis ou contínuos, como máquinas, tecnologias e equipamentos.
- 4. Industrialização: industrialização de produtos agropecuários, realizada por produtor na sua propriedade rural ou cooperativas.
- Exemplos: ações de limpeza, secagem, pasteurização, refrigeração, aquisição de embalagens, manutenção e conservação de equipamentos etc.

#### 2.1.3. Programas de crédito rural

#### 1) Proagro (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária)

É um programa do governo federal que garante o pagamento de financiamentos rurais quando a lavoura sofrer danos provocados por eventos climáticos adversos ou causados por pragas, doenças que atinjam rebanhos e plantações ou por fenômenos naturais, tais como:

- Secas (exceto para lavouras irrigadas)
- Chuvas excessivas
- Geada
- Granizo
- · Variação brusca de temperatura
- Ventanias
- É custeado por recursos alocados pela União e provenientes de contribuição que o produtor rural paga (chamada adicional ou prêmio do Proagro), bem como das receitas obtidas com a aplicação do adicional recolhido.
- Ele é administrado pelo BCB e regulamentado pelo CMN, enquanto as instituições financeiras (bancos e cooperativas de crédito) são os agentes do programa.
- Note, portanto, que o Proagro n\u00e3o \u00e9 um financiamento, mas uma esp\u00e9cie de seguro para o cr\u00e9dito rural.

#### 2) Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar)

- consiste em financiamento para custeio e investimentos em implantação, ampliação ou modernização da estrutura de produção, beneficiamento, industrialização e de serviços no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas.
- Seus objetivos são a
  - (1) geração de renda
  - (2) melhora do uso da mão de obra familiar.

#### 3) Pronamp (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural)

- Proporciona financiamento para custeio e investimentos dos médios produtores rurais em atividades agropecuárias.
- Aqui, você deve se lembrar das sub-modalidades de custeio que vimos há pouco, pois o Pronamp possui duas versões: Pronamp investimento e Pronamp custeio.

# 2.2. Financiamento de Capital de Giro

#### Capital de giro:

- é o montante de recursos necessários para garantir o funcionamento da empresa, ou seja, fazer face ao cumprimento das obrigações cotidianas, tais como pagamento de fornecedores, aluguéis, salários e impostos.
- Esse montante pode ser em dinheiro em caixa ou em outro recurso que possa ser facilmente convertido em dinheiro, como pagamentos a receber, por exemplo.
- Nesse sentido, podemos dizer que o capital de giro se destina a cobrir as necessidades de fluxo de caixa das empresas. Sendo, portanto, um conceito de curto prazo.

O que acontece é que muitas empresas passam por dificuldades, pois não conseguem organizar o capital de giro de forma a garantir a sustentabilidade do negócio. Sobre isso, vejamos um exemplo!

Suponha que Antônia seja proprietária de uma loja de calçados e venda determinado tênis em 6 parcelas para seus clientes. No entanto, Cristina que é fornecedora do tênis só aceita o recebimento à vista. Perceba que existe um desencontro entre o prazo de recebimento das vendas e o prazo para que Antônia cumpra suas obrigações com a fornecedora. Nesse caso, nossa empreendedora pode necessitar de um empréstimo para capital de giro para manter o funcionamento normal de sua empresa.

Outras causas para dificuldades com capital de giro são: aumento da inadimplência, despesas inesperadas, elevação de custos de matéria-prima, dentre outras. Por esse motivo, existem no mercado algumas formas de financiar o capital de giro.

# 2.2.1. Antecipação de Recebíveis

 A antecipação de recebíveis é uma operação que permite que a empresa receba adiantado algum pagamento que só seria recebido daqui a algum tempo.

No nosso exemplo da loja de calçados, Antônia, mesmo vendendo em 6 parcelas, pode recorrer à antecipação de recebíveis para que possa receber o valor total à vista, pagando juros para a instituição que realize essa operação.

#### 2.2.2. Desconto de Duplicatas

#### Duplicata:

 é um título de crédito emitido pelo fornecedor de mercadorias ou serviços, para vendas a prazo, por meio do qual o comprador se obriga a resgatar a duplicata no prazo estipulado, isto é, efetuar o pagamento.  Em poucas palavras: é um instrumento de cobrança de mercadorias e serviços negociados a prazo.

#### O desconto de duplicatas:

- é uma operação financeira na qual a empresa entrega determinadas duplicatas para o banco, que lhe antecipa os valores a receber por elas, cobrando, em troca, juros antecipados. Com isso, o banco passa a ter o direito de cobrança da dívida junto aos clientes da empresa.
- No entanto, um elemento importante é que, caso os devedores não efetuem o pagamento das duplicatas ao banco, a empresa que as entregou deve fazê-lo.

#### 2.2.3. Commercial Papers (Nota Promissória)

Também conhecido como nota promissória, o commercial paper é um título de dívida que pode ser emitido por empresas, como uma forma de captação de recursos no mercado, muito utilizado para cobrir necessidades de capital de giro.

As empresas que podem emitir commercial paper para distribuição pública são:

- Sociedades anônimas de capital aberto (com ações em bolsa) ou fechado, também chamadas de Companhias
- Sociedades limitadas
- Cooperativas agropecuárias

É importante dizer que até 2015, antes da Instrução CVM n. 566/2015, somente as sociedades anônimas podiam emitir commercial papers (notas promissórias).

Antes das mudanças trazidas pela instrução citada, podíamos dizer que a principal característica desse título era o curto prazo. Nesse sentido, os prazos máximos de resgate do capital acrescido de rentabilidade eram os seguintes:

- S.A de capital fechado = 180 dias;
- S.A de capital aberto = 360 dias.

Acontece que as mudanças colocaram a possibilidade de as notas promissórias terem prazo de vencimento (resgate) superior a 360 dias, desde que sejam objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição e contem com a presença de Agente Fiduciário.

Apenas para ficar o mínimo de dúvida possível: oferta com esforços restritos é um tipo simplificado de oferta pública, na qual poucos investidores profissionais podem adquirir o valor mobiliário. Já agente fiduciário é um profissional ou instituição cujo objetivo é representar e proteger os interesses dos investidores.

- Resumindo: o commercial paper é, a princípio, um título de curto prazo. No entanto, a legislação recente permite que tenha prazo superior a 360 dias (longo prazo, portanto), desde que respeitadas algumas condições:
  - seja objeto de oferta pública com esforços restritos;
  - contem com a presença de Agente Fiduciário.

Outras características do commercial paper:

- Não possui garantia real. A garantia real é quando o agente que toma recursos de terceiros indica um bem como garantia do pagamento. Ex.: imóveis;
- · Pode ser negociado no mercado secundário;
- É considerado um título mobiliário e, portanto, fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

#### 2.2.4. Hot Money

Para entendermos facilmente o conceito de hot Money, vamos pegar a tradução livre, que é "dinheiro quente". Portanto, "refere-se ao capital que se move rapidamente no mercado financeiro. É o caso, por exemplo, de uma tomada de empréstimo por parte de uma empresa, que devolve o capital poucos dias após ter tomado o crédito, acrescido dos juros.

Para efeitos de nosso estudo, vamos considerar o Hot Money como uma modalidade de tomada de crédito por parte de empresas com pagamento rápido (geralmente, poucos dias).

Pode-se dizer, no popular, que "nem dá tempo de o dinheiro esfriar". É utilizado em situações emergenciais pelas quais uma empresa pode passar, como dificuldades momentâneas de fluxo de caixa.

Algumas características do Hot Money:

- Facilidade na concessão, pois possui menos burocracia em relação a um financiamento com prazos maiores;
- Rápida liberação;
- Não demanda justificativas sobre a aplicação do dinheiro;
- Todas as facilidades e alto risco tornam os juros mais elevadas;
- Curtíssimo prazo para quitação (geralmente de 1 a 29 dias);
- Os juros possuem como referência a taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) + spread e, por isso, variam diariamente.
- Por ser operação financeira, incide IOF.
- Não é para o consumidor, e sim para empresas.
- É para necessidade de caixa e NÃO para destinada à aquisição de bens.

# 2.3. Empréstimo para Capital de Giro

Outro produto amplamente oferecido pelos bancos (com prazos maiores que o hot Money) são os empréstimos para capital de giro, os quais - como o nome sugere - são operações

de crédito destinadas ao fornecimento de capital de giro para empresas. A primeira coisa que precisamos saber sobre esse tipo de operação de crédito é que ele pode ser de duas formas:

- 1. Capital de giro puro (ou isolado): geralmente, são empréstimos que dispensam a comprovação de destinação dos recursos. Em outras palavras: o(a) empresário(a) não precisa demonstrar "com o que" gastará o dinheiro; • 2. Capital de giro associado: possui destinação específica. Por exemplo: compra de insumos. Nesse caso, a empresa tomadora do recurso precisa comprovar a destinação que dará. Apesar de existir o capital de giro associado, a maior parte dos empréstimos para capital de giro não possuem destinação específica.

#### 2.3.1. Garantias

Como é característico de operações de crédito, as instituições financeiras concedentes exigem garantias. Exemplos de garantias dos empréstimos para capital de giro são as seguintes:

- Penhora de recebíveis;
- Cessão de créditos;
- Alienação fiduciária;
- Hipoteca;
- Duplicatas.

#### 2.4. Financiamento de Capital Fixo

Capital fixo trata-se do conjunto de bens que a empresa possui para a realização de suas atividades. Dito de outra forma: são ativos duradouros, também chamados de imobilizados, tais como: máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, veículos e imóveis. Ao contrário do capital de giro, o capital fixo são recursos que são mais difíceis de se converter em dinheiro, pois vender um maquinário pode ser uma tarefa um pouco complexa, por exemplo. Por isso, estão associados ao longo prazo.

Nesse sentido, o financiamento do capital fixo se dá por meio de operações de crédito, geralmente, de prazos mais longos para pagamento, voltadas para implantação, expansão

e melhoria de empresas, bem como para reposição de ativos imobilizados, como máquinas, utensílios, móveis e instalações. O valor da operação, muitas vezes, é alto. Imagine os custos para instalação de uma indústria metalúrgica, por exemplo! Certamente, o investimento em capital fixo é altíssimo.

Devido ao prazo longo para pagamento e o valor alto desse tipo de operação, o oferecimento de crédito para capital fixo pode ser pouco atrativo para as instituições financeiras privadas. Nesse sentido, o financiamento de capital fixo é bastante ofertado por bancos de desenvolvimento e instituições oficiais de fomento, sobretudo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o qual operacionaliza a política creditícia do governo federal. Uma das características de tal política é a cobrança de juros mais baixos, como forma de incentivar o investimento produtivo no País.

Além das instituições oficiais, o financiamento de capital fixo também faz parte das operações ativas dos bancos de investimento, que são instituições privadas, cujo foco é fornecer recursos de médio e longo prazo (se diferenciando dos bancos comerciais, que focam no curto prazo), em apoio às atividades produtivas do setor privado.

#### 3. Garantias do Sistema Financeiro

GARANTIA: Compromisso acessório que se estabelece numa transação, como forma de assegurar sua realização.

- GARANTIAS PESSOAIS: também são chamadas fidejussórias, e implicam em uma pessoa (física ou jurídica) comprometendo-se com o pagamento junto com o devedor. Exemplo: fiança e aval.
- GARANTIAS REAIS: são bens, incluindo bens imóveis (casas, terrenos, apartamentos, lojas), bens móveis (joias, automóveis, embarcações) ou até mesmo ativos financeiros (ações, títulos públicos). Sendo assim, se a obrigação principal não for honrada, o credor pode ficar com a garantia. Exemplo: alienação fiduciária, penhor, hipoteca

#### 3.1. Garantias Pessoais

#### 3.1.1. Fiança

A fiança é uma garantia pessoal, firmada por um terceiro: o fiador. Assim, temos uma relação determinada entre três figuras:

- 1. devedor/afiançado
- 2. credor/beneficiário
- 3. fiador(es)

Isso porque o contrato de fiança é firmado entre o fiador e o credor, e não depende do consentimento do devedor.

BENEFÍCIO DE ORDEM: O benefício de ordem é um mecanismo existente na fiança, e significa que caso o devedor não pague sua dívida, o fiador pode exigir que o credor, primeiro, busque satisfazer a dívida com os bens do devedor.

- fiança é uma obrigação subsidiária. Ou seja, o fiador fica subsidiariamente responsável pela dívida: ele só terá seus bens atingidos caso os bens do devedor não sejam suficientes para a quitação.
- Isso é bastante diferente do aval, onde a responsabilidade é solidária.
- Contudo, em relação a (eventuais) outros fiadores, a responsabilidade é solidária.1
- Ao contrário do aval, a fiança pode ser parcial.
- O fiador, ainda que solidário, ficará desobrigado se, sem consentimento seu, o credor conceder moratória ao devedor;
- nenhum dos cônjuges pode prestar fiança, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta de bens;
- O fiador pode ser substituído, desde que o credor concorde. Isso vale para a fiança comum também.
- se o fiador se tornar insolvente ou incapaz, o credor pode exigir sua substituição.

#### 3.1.1.1. Fiança Bancária

- A fiança bancária é simplesmente um contrato de fiança onde o fiador é um banco.
- Para o credor é uma excelente garantia.
- Para o banco, a fiança bancária é um produto. Para conseguir uma garantia bancária, é preciso pagar por isso, adquirindo uma carta fiança.
- Do ponto de vista dos riscos envolvidos para as partes, há mitigação do risco de crédito envolvido entre a empresa afiançada e sua contraparte – um fornecedor, por exemplo;

Commercial papers também podem ser garantidos por fianças bancárias: a empresa que os emite pode contratar um banco para ser seu fiador e, dessa forma, tornar os papéis mais atraentes para seus potenciais investidores.

A fiança bancária preserva características da fiança, das quais relembro as principais:

- contrato acessório
- obrigação subsidiária
- total ou, se especificado, parcial

Contudo, por envolver instituições financeiras assumindo um papel de risco (o de fiador), a fiança bancária precisa seguir regras do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

E de acordo com essas regras, podem prestar garantias:

- bancos múltiplos
- bancos comerciais
- bancos de investimento
- bancos de desenvolvimento
- caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento (Financeiras)
- sociedades de crédito imobiliário
- companhias hipotecárias
- cooperativas de crédito

#### 3.1.2. Aval

O aval é uma garantia pessoal, firmada por um terceiro – o avalista – em nome do devedor (avalizado) em benefício do credor.

- 1. devedor/avalizado
- 2. credor/beneficiário
- 3. avalista(s)
- o aval é exclusivo para títulos de crédito, dos quais são exemplos duplicatas, cédulas de crédito bancário, cheques, notas promissórias, letras de câmbio.
- É vedado o aval parcial, exceto para letras de câmbio, cheques ou notas promissórias.
- A responsabilidade do avalista é solidária com o devedor. Portanto, em caso de o devedor não honrar sua obrigação, o credor pode exigir diretamente do avalista – portanto, sem benefício de ordem.

 avalista tem o chamado direito de regresso. Significa simplesmente que o avalista, caso seja obrigado a pagar a dívida, poderá exigir judicialmente do devedor original (o avalizado), por meio da chamada "ação de regresso".

	FIANÇA	AVAL
Figuras	devedor/ <b>afiançado</b> credor/beneficiário <b>fiador</b> (es)	devedor/ <b>avalizado</b> credor/ <b>beneficiário</b> <b>avalista</b> (s)
Consentimento do devedor	A lei <b>dispensa</b>	Não previsto em lei
Exigência formal	Precisa ser <b>por escrito</b>	Basta assinatura do avalista
Pode ser parcial?	Sim, se especificado no contrato.	Em regra, <b>não</b> pode. Em cheques, notas promissórias e letras de câmbio pode.
Tipo de responsabilidade	<b>Subsidiária</b> , com benefício de ordem	Solidária, com direito de regresso
Autorização do Cônjuge	<b>Obrigatória</b> . A ausência invalida a fiança.	Obrigatória para títulos inominados. Dispensável para títulos típicos, preservada a meação do patrimônio do cônjuge não anuente.

#### 3.2. Garantias Reais

#### 3.2.1. Hipoteca

Hipoteca, tem por objeto de garantia bens imóveis, incluindo terrenos, casas, apartamentos (ou até prédios inteiros), jazidas, minas etc.

- Imóveis são a regra e o principal tipo de garantia, contudo, além deles, o Código Civil estabelece que também podem ser objeto de hipoteca:
  - Navios
  - Aeronaves
- a hipoteca pode ser a garantia para financiamentos imobiliários, ficando o próprio imóvel adquirido como garantia dos pagamentos do contrato.
- também é possível hipotecar um imóvel para obter recursos livres num empréstimo.
- O bem hipotecado pode ser alienado (vendido ou até doado).
  - Se eu tiver uma hipoteca no meu apartamento, e decidir vender o apartamento para você, eu posso. Contudo, a hipoteca continuará existindo, então você terá nas mãos um apartamento que é garantia hipotecaria de uma dívida minha. Se eu não pagar, o banco vai tomar seu apartamento.

#### 3.2.2. Penhor

Penhor tem uma diferença fundamental em relação à hipoteca: o bem dado em garantia é móvel, ficando vinculado ao cumprimento da obrigação.

O próprio bem é vinculado ao cumprimento da obrigação, e não seu proprietário (garantia real).

Por definição legal, bem móvel é todo bem que pode ser transportado sem alteração de sua substância ou da destinação econômico- social.

- EMPENHADO: bem dado como garantia de penhor
- PENHORADO: quando o bem é tomado pelo credor
- Penhor Rural: o penhor rural abrange as modalidades agrícola e pecuária.
  - Penhor Agrícola: Podem ser objetos de penhor agrícola: colheitas, pendentes ou em formação, frutos armazenados, madeiras de corte, lenha ou carvão vegetal e máquinas ou instrumentos de produção.
  - Penhor Pecuário: Podem ser empenhados os animais usados em atividade pastoril, agrícola ou de laticínios podem ser oferecidos como garantia.
- Penhor industrial: Empenha-se máquinas, aparelhos, instalados ou não.
- Penhor mercantil: Como o nome indica, trata do empenho de mercadorias.
- Penhor de veículos: o veículo empenhado deve ser previamente segurado contra furtos, avarias e danos causados a terceiros.

#### 3.2.2.1. Penhor de objetos de valor

- Caixa Econômica Federal é a única que pode realizar operações de crédito com penhor de joias ou outros objetos de valor (como canetas, pedras preciosas, relógios ou pratarias).
- O valor do crédito concedido depende do valor do objeto dado em garantia, podendo ser de até 80% do valor de avaliação por perito, e o prazo pode variar de 30 a 120 dias, podendo ser renovado várias vezes, desde que o pagamento dos juros da operação esteja em dia.
- Além dos juros, o cliente também precisa pagar tarifas para cobrir os custos de avaliação.
- Nesse caso, os bens ficam em posse do credor (a Caixa) desde o início da operação. Caso o pagamento atrase por prazo superior a 30 dias, a garantia passa a ser propriedade da Caixa, que promove um leilão.

#### 3.2.2.2. Penhor mercantil

Denomina-se penhor mercantil o que se constitui mediante contrato, tendo por objeto:

- mercadorias e produtos depositados, que não sejam de fácil deterioração
- warrants (unidos aos respectivos conhecimentos de depósito)
- conhecimento de embarque
- notas promissórias
- cédulas de crédito rural
- bilhetes de mercadorias
- duplicatas
- letras de câmbio
- ações
- outros títulos

Portanto, no penhor mercantil, pode-se empenhar garantias bem mais diversas do que mercadoria.

WARRANT: título emitido por estabelecimentos encarregados da guarda e conservação de mercadorias, passível de ser vendido ou negociado, e que atesta ao seu portador a propriedade do objeto em custódia.

Exemplo: imagine que você, agricultor, acaba de obter uma enorme colheita de soja. Com a dupla intenção de guardar e negociar essa colheita, você procura um Armazém Geral, que é justamente uma empresa especializada em guarda e conservação de mercadorias.

Então você deposita a mercadoria e recebe dois documentos emitidos pelo armazém:

- 1. O Conhecimento de Depósito
- 2. 0 Warrant

O conhecimento de depósito – também chamado "certificado de depósito" – é o documento que comprova a propriedade da mercadoria.

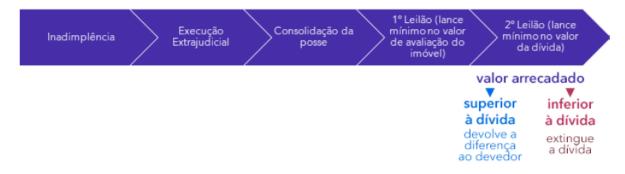
Já o warrant é um título de crédito, que é destinado às eventuais operações de crédito cuja garantia seja o penhor das mercadorias.

Portanto, caso deseje, você pode ir até um banco e empenhar sua soja, devendo apresentar o warrant acompanhado do conhecimento de depósito. Assim, o banco passa a deter a propriedade da soja, mas não sua posse.

#### 3.2.3. Alienação Fiduciária

- FINANCIAMENTO é SEMPRE: alienação fiduciária
- Forma de garantia em que o bem é transferido ao credor (no caso, o banco) como garantia do pagamento da dívida, mas o devedor continua com a posse e uso do bem.
- tipo de garantia real mais utilizada em contratos bancários;
- pode ser tanto de bens móveis quanto de bens imóveis (diferente da hipoteca);
- Em relação às garantias de bens imóveis, ao contrário da hipoteca, em caso de inadimplência o credor não precisa sequer recorrer ao judiciário. Ele faz a consolidação da posse diretamente no cartório (Registro de Imóveis), bastante cumprir alguns requisitos como notificar o devedor;
- Bancos preferem constituir alienação fiduciária em vez de hipoteca, já que esta implica em processos judiciais que pode levar anos.
- a alienação fiduciária concede, ao devedor, a chamada posse direta, embora a propriedade seja do credor. Isso significa que o devedor pode desfrutar do bem, ficando em sua posse direta. Mas desde o início, o bem pertence ao credor.
- A propriedade é resolúvel, significando que cumpridas as obrigações do devedor amortizações do empréstimo ou financiamento conforme valores e datas acordados – ele passa a ser proprietário do imóvel, extinguindo-se a alienação fiduciária.
- Após a consolidação da posse, com o bem em seu nome, o credor realiza um leilão com lance mínimo no valor de avaliação do imóvel. Não havendo comprador, é realizado um segundo leilão nos 15 dias seguintes, agora com valor mínimo de lance correspondente ao valor da dívida. Se mais uma vez não houver comprador, o bem passa para o patrimônio do banco.

- Se o valor arrecadado for inferior à dívida (ou se não houver comprador), a dívida é considerada extinta.
- Qualquer valor conseguido pelo imóvel acima da dívida é devolvido para o devedor. Se não houver comprador, ou se a venda for por um valor inferior à dívida, o devedor nada recebe.



	PENHOR	HIPOTECA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Tipos de garantias	bens <b>móveis</b>	bens <b>imóveis</b> + aeronaves e embarcações	bens <b>móveis</b> ou <b>imóveis</b>
Posse do bem	<b>credor</b> <u>exceções</u> : penhor rural, industrial, mercantil e de veículos	devedor	devedor
Propriedade do bem	devedor	devedor	credor
Execução	judicial	judicial	extrajudicial
Alienação durante a vigência	não permitida	permitida	não permitida
Valor arrecadado insuficiente	<b>diferença</b> pode ser cobrada do devedor	<b>diferença</b> pode ser cobrada do devedor	dívida é <b>extinta</b>

# 3.3. FGC: FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS

Fundo Garantidor de Créditos protege os depositantes contra perdas em seus investimentos em caso de quebra ou inadimplência da instituição.

Entidade privada sem fins lucrativos: O FGC é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal proteger os correntistas, poupadores e investidores em caso de falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária (RAET) das instituições financeiras associadas.

A cobertura é limitada a R\$250.000 por CPF, em cada instituição.

Exemplo: se eu tiver R\$500.000 depositados no banco A, e outros R\$800.000 depositados no banco B, e ambos os bancos quebrarem, o FGC me devolverá R\$250.000 referentes ao depósito no banco A, e mais R\$250.000 referentes ao depósito no banco C.

São cobertos pelo FGC:

- Depósitos à vista,
- poupança,
- CDB,
- RDB.
- letras de câmbio,
- letras hipotecárias,
- etc...

(FGC) é uma associação civil sem fins lucrativos, cuja finalidade é proteger depositantes e investidores das instituições associadas, e contribuir para a manutenção da estabilidade do SFN e para a prevenção de crises.

Sendo assim, o FGC funciona como uma espécie de garantia aos clientes dessas instituições associadas: uma garantia de que poderão recuperar seu dinheiro, de acordo com os requisitos e sujeitos aos limites de valor estabelecidos no Regulamento do FGC, em caso de decretação de regime de intervenção (quando o BCB administra a IF temporariamente) ou de regime de liquidação extrajudicial (quando o BCB retira a IF do mercado).

Mas o FGC não vai cobrir qualquer depósito! O FGC somente protege determinados – e não todos – recursos depositados ou investidos em instituições associadas ao FGC.

São obrigatoriamente associadas ao FGC:

- os bancos múltiplos e a Caixa Econômica Federal
- · os bancos comerciais,
- os bancos de investimento,
- os bancos de desenvolvimento,
- as sociedades de crédito, financiamento e investimento,
- as sociedades de crédito imobiliário,
- as companhias hipotecárias e
- as associações de poupança e empréstimo

Essas instituições contribuem com o fundo com 0,01% (um centésimo por cento) do montante dos saldos das contas referentes aos instrumentos cobertos pela garantia ordinária.

Não são cobertos pela garantia ordinária do FGC os seguintes ativos:

- os depósitos, empréstimos ou quaisquer outros recursos captados ou levantados no exterior;
- as operações relacionadas a programas de interesse governamental instituídos por lei;
- os depósitos judiciais;
- qualquer instrumento financeiro que contenha cláusula de subordinação, autorizado ou não pelo Banco Central do Brasil a integrar o patrimônio de referência das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pela referida Autarquia.

# 4. Crimes de Lavagem de Dinheiro

# 4.1. Etapas da Lavagem de Dinheiro



# 4.1.1. Introdução (Colocação)

 O agente que o comete o delito separa-se dos recursos, normalmente usando contas ou estabelecimentos comerciais de terceiros. Tudo para dificultar a identificação da origem do dinheiro.

#### 4.1.2. Introdução (Colocação)

- Aquisição de bens, normalmente com valores acima do mercado (superfaturados), ou mesmo inexistentes;
  - · Abertura ou aporte em empresas de fachada;
  - Troca de notas de menor valor para reduzir o volume;
  - Realização de aplicações financeiras;
  - Remessa do valor para o exterior, em países que não questionam a origem dos recursos (paraísos fiscais);

#### 4.1.3. Simulação (Ocultação)

 Consiste na lavagem propriamente dita, ou seja, na realização de operações com o mercado legal para dar aparência de origem lícita aos recursos.

Por exemplo: aquisição de ações ou aplicações financeiras que pagam rendimentos. Dessa forma, os rendimentos podem ser declarados e utilizados, ocultando a origem ilegal dos recursos originais.

# 4.1.4. Integração

 Consiste no retorno do valor, agora "limpo" (com aparência de legalidade), para os criminosos.

# 4.2. Lei da Lavagem de Dinheiro (9.613/98)

Resultado da aderência do Brasil a um Tratado Internacional da ONU (Organização das Nações Unidas)

Lei dispõe sobre:

- 1. Os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 2. A prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei;
- 3. Cria o COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

#### 4.2.1. Medidas exigidas das Instituições Financeiras:

A Lei 9.613/1998, também conhecida como Lei de Lavagem de Dinheiro, estabelece medidas para prevenir e combater o crime de lavagem de dinheiro no Brasil. As principais medidas que as instituições financeiras devem tomar, de acordo com essa lei, incluem:

#### Identificação dos clientes:

 As instituições financeiras são obrigadas a manter sistemas rigorosos para identificar e conhecer seus clientes, incluindo a verificação de identidades e a compreensão da natureza de seus negócios.

#### Manutenção de registros:

 A lei exige que as instituições financeiras mantenham registros completos e precisos de todas as transações por um período mínimo de 5 anos. Isso inclui a identidade do cliente, a natureza e o valor da transação.

#### Comunicação de operações suspeitas:

 As instituições financeiras são obrigadas a comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) qualquer operação que possa indicar a prática de lavagem de dinheiro. A lei estabelece parâmetros para quando e como essa comunicação deve ser realizada.

#### Cooperação com as autoridades:

 As instituições financeiras são obrigadas a cooperar plenamente com as autoridades em qualquer investigação relacionada à lavagem de dinheiro. Isso pode incluir o fornecimento de registros ou outras informações solicitadas pelas autoridades.

#### Programa de compliance:

 As instituições financeiras devem implementar um programa de conformidade eficaz, que inclua políticas e procedimentos para prevenir e detectar atividades de lavagem de dinheiro. Isso pode incluir treinamento de funcionários, monitoramento de transações e revisões periódicas de conformidade.

#### Sanções administrativas e penais:

 A Lei de Lavagem de Dinheiro prevê sanções administrativas e penais severas para as instituições financeiras que não cumprirem suas obrigações sob a lei. Isso pode incluir multas, proibições de operação e, em casos graves, penalidades criminais.

Essas medidas formam a base do regime de prevenção e combate à lavagem de dinheiro no Brasil, ajudando a garantir a integridade do setor financeiro e protegendo a economia mais ampla contra a ameaça da lavagem de dinheiro.

#### 4.2.2. Pena para crime de Lavagem de Dinheiro

Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

Todos aqueles que participam ou auxiliam o crime de alguma forma incorre em pena. Ou seja:

- i. converte os recursos ilícitos em ativos lícitos:
- ii. adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia os recursos, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- iii. importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.
- iv. utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- v. participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

A tentativa, quando é iniciada a execução que não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente, também é passível de punição. A pena varia de um a dois terços da pena do agente principal.

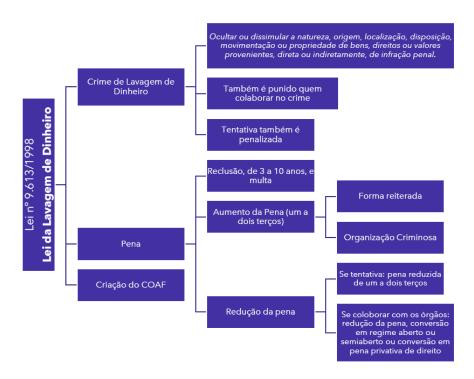
Caso o envolvido colabore espontaneamente com as autoridades existe a possibilidade de redução de pena, prestando esclarecimentos que conduzam à:

- · apuração das infrações penais,
- identificação dos outros criminosos, ou
- localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime

Dependendo da cooperação, além da redução da pena, o juiz pode determinar seu cumprimento em regime aberto ou semiaberto, ou mesmo converter a pena de privação de liberdade (cadeia) em pena restritiva de direitos (prestação pecuniária [pagamento em dinheiro], perda de bens e valores, limitação de fim de semana, prestação de serviços à comunidade).

Por outro lado, a pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos:

- de forma reiterada (repetidamente);
- por intermédio de organização criminosa.



# 4.2.3. Criação do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras)

Finalidade, em relação ao crime de lavagem de dinheiro, de:

- Disciplinar;
- aplicar penas administrativas;
- receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas;

Note que o COAF não aplica as sanções penais, devendo comunicar às autoridades competentes – como Ministério Público, por exemplo – quando concluir pela existência de crimes.

COAF aplica apenas sanções administrativas, como multas, e apenas na ausência de um regulador ou fiscalizador específico. Por exemplo: o Coaf não poderia sancionar um banco, pois isso é competência do BC, mas uma empresa não supervisionada por órgão específico sim.

Note também que ele recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas. Para tanto, ele pode pedir aos órgãos da Administração Pública (como o BCB e a CVM) as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas.

Por ser órgão especializado no assunto, também cabe ao COAF coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

A própria lei determina mecanismos de controles para algumas instituições, com o objetivo de evitar o crime de lavagem e dinheiro.

Para começar, alguns tipos de instituições precisam seguir regras rígidas – das quais falaremos a seguir – para ajudar a coibir e identificar os crimes de lavagem. A lista de instituições e de regras é extensa e detalhada, então ficaremos com o principal.

Sujeitam-se às obrigações as pessoas (físicas e jurídicas) que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

- I. a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;
  - II. a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;
- III. a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.

Sujeitam-se às regras de prevenção à lavagem de dinheiro e comunicação ao Coaf todas as instituições (financeiras ou não financeiras) autorizadas a funcionar pelo Banco Central, CVM, Susep ou Previc – além de outras pessoas ou empresas que lidem com somas substanciais (negociantes de joias, imóveis etc.).

Esse pessoal aí precisa empreender esforços na identificação de seus clientes (política "Conheça seu Cliente") e manutenção de registros atualizados, de todas as transações que superarem determinado valor (falaremos sobre isso), por no mínimo 5 anos.

Também devem adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações.

Quando à comunicação de operações financeiras suspeitas, as pessoas listadas devem:

- l. dar atenção especial às operações que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, ou com eles relacionar-se;
- II. comunicar ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, no prazo de 24 horas, a proposta ou realização de todas as transações acima do valor ou que apresentarem indícios.
- III. comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade (BCB, CVM etc.) ou, na sua falta, ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas.

Transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil.

E caso não cumpram essas exigências, as instituições listadas ficam sujeitas a:

- I. advertência:
- II. multa pecuniária variável não superior:
  - a) ao dobro do valor da operação;
  - b) ao dobro do lucro real obtido ou potencialmente obtido pela realização da operação;
  - c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- III. inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas;
  - IV. cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento

# Coaf Conselho de Controle de Atividades Financeiras Finalidades: •disciplinar

# VInculado administrativamente

- ao Ministério da Fazenda
- •aplicar penas administrativas (na ausência de supervisor específico).
- receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas
- •Não aplica as sanções penais
- •Coordena e propõe mecanismos de cooperação e de troca de informações

#### Quem observa as regras

- instituições financeiras.
- •bolsas, balcões, seguradoras, entidades de capitalização e previdência, administradoras de cartões, administradoras de consórcios, instituições de pagamentos, arrendamento mercantil, factoring, imobiliárias, corretores de imóveis, juntas comerciais, cartórios.
- •empresas que lidem com somas substanciais (negociantes de joias, imóveis

#### Penalidades em caso de descumprimento

I.advertência;

II.multa pecuniária variável não superior:

- a) ao dobro do valor da operação;
- b) ao dobro do lucro real obtido ou que seria obtido; ou c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais):

III.inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos;

IV.cassação ou suspensão da autorização para funcionamento

#### 4.3. Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020

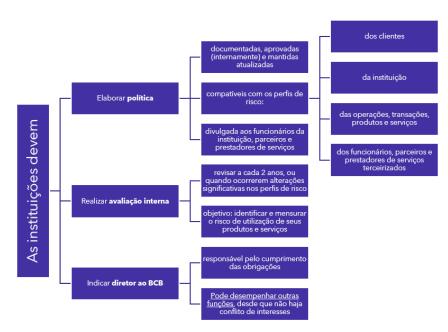
procedimentos e os controles internos a serem adotados, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.

Quem deve observar as regras são as instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, cujas políticas devem ser elaboradas, documentadas, aprovadas (internamente) e mantidas atualizadas, compatíveis com os perfis de risco:

- I. dos clientes:
- II. da instituição;
- III. das operações, transações, produtos e serviços; e
- IV. dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados

Portanto, cada instituição deve estabelecer políticas adequadas ao seu perfil de atuação, admitindo-se política única para conglomerado ou sistema cooperativo de crédito.

De qualquer forma, a política deve ser divulgada aos funcionários da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, usando-se linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.



#### 4.3.1. Conhecer os Clientes

A Circular determina que as instituições devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos para sua correta:

- 1. Identificação
- 2. Qualificação
- 3. Classificação

# **CONHEÇA SEU CLIENTE**

#### **Identificação**

I. nome completo, o endereço residencial e número de CPF, no caso de pessoa natural; e

II.firma ou denominação social, o endereço da sede e o número de CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

#### Qualificação

- Avaliar a capacidade financeira do cliente
- de acordo com o perfil de risco do cliente e a natureza da relação de negócio
- inclui identificar se o cliente é o que chamamos Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

# Classificação

- categorias de risco
- definidas na avaliação interna de risco
- com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente referidos

# 4.3.2. Registro das Operações

A Circular também estabelece que as instituições devem registrar todas as operações realizadas

O mínimo que o registro deve conter é:

- I. tipo de operação (saque, depósito etc.);
- II. valor, quando aplicável;
- III. data de realização;
- IV. nome e CPF ou CNPJ do titular e do beneficiário da operação
- V. canal utilizado (agência, internet, telefone etc.)

Isso vale para todas as operações, mas algumas delas têm exigências adicionais. É o caso da operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, que devem incluir também as informações necessárias à identificação da origem (instituição pagadora) e do destino dos recursos (instituição recebedora).

Outro caso que merece atenção especial são as operações em espécie (dinheiro "vivo", cédulas e moeda). Confira:

- No caso de operações de valor igual ou superior a R\$2.000, as instituições devem incluir no registro o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos.
- No caso de operações de depósito ou aporte em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000 as instituições devem incluir no registro:

- o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos;
- a origem dos recursos depositados ou aportados.
- No caso de operações de saque de valor individual igual ou superior a R\$50.000, as instituições devem incluir no registro:
  - nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos;
  - finalidade do saque.
  - requerer dos sacadores solicitação de provisionamento com, no mínimo, três dias úteis de antecedência (ou seja, o cliente precisa avisar com antecedência)

Se cliente ou o portador dos recursos se negar a prestar a informação, a instituição deve registrar o fato e utilizar essa informação nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise.

# 5. Segurança Cibernética: Resolução CMN nº 4.893/2021.

A Resolução CMN nº 4.893, de 26/2/2021, estabeleceu normas sobre política de segurança cibernética e requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB devem observar.

A política de segurança cibernética deve assegurar, em relação aos dados: confidencialidade, integridade e disponibilidade.

De acordo Resolução, a política de segurança deve ser compatível com:

- I. o porte, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição;
- II. a natureza das operações e a complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos da instituição;
- III. a sensibilidade dos dados e das informações sob responsabilidade da instituição.

# 5.1. Requisitos da Política de Segurança

A Resolução determina que a política de segurança cibernética deve contemplar os procedimentos e os controles adotados para reduzir a vulnerabilidade da instituição a incidentes e atender aos demais objetivos de segurança cibernética, abrangendo, no mínimo:

- a) a autenticação
- b) a criptografia
- c) a prevenção e a detecção de intrusão
- d) a prevenção de vazamento de informações
- e) a realização periódica de testes e varreduras para detecção de vulnerabilidades
- f) a proteção contra softwares maliciosos
- g) o estabelecimento de mecanismos de rastreabilidade
- h) os controles de acesso e de segmentação da rede de computadores
- i) a manutenção de cópias de segurança dos dados e das informações

# 5.2. Divulgação da Política de Segurança

A divulgação da política de segurança deve:

- ser realizada sempre em linguagem clara e acessível;
- o nível de detalhamento deve ser compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações;
- ser realizada, de forma resumida, ao público e não apenas restrita aos funcionários e contratados.

# 5.3. Plano de Ação e Resposta a Incidentes

A respeito do plano de ação e de resposta a incidentes, a norma determina que deve abranger, no mínimo:

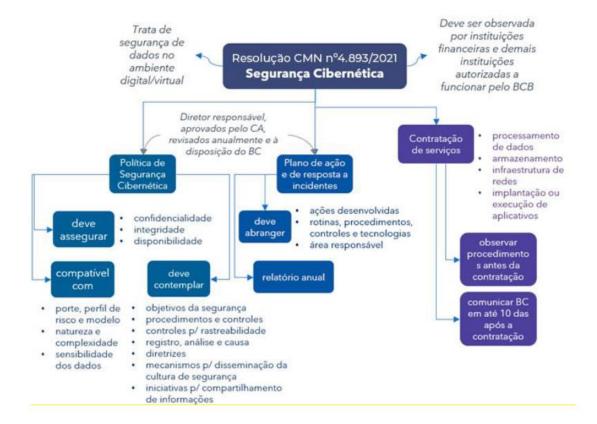
- as ações a serem desenvolvidas pela instituição para adequar suas estruturas organizacional e operacional aos princípios e às diretrizes da política de segurança cibernética;
- II. as rotinas, os procedimentos, os controles e as tecnologias a serem utilizados na prevenção e na resposta a incidentes, em conformidade com as diretrizes da política de segurança cibernética;
- III. a área responsável pelo registro e controle dos efeitos de incidentes relevantes.

#### 5.4. Relatório Anual

As instituições devem elaborar relatório anual sobre a implementação do plano de ação e de resposta a incidentes, abordando, entre outras coisas:

- a efetividade da implementação das ações;
- o resumo dos resultados obtidos na implementação;
- os incidentes relevantes ocorridos
- os resultados dos testes de continuidade de negócios.

#### 5.5. Resumo



#### 6. Mercado bancário

#### 6.1. RISCO DE LIQUIDEZ:

 A possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

Portanto, podemos entender o risco de liquidez como a possibilidade de não ter ativos líquidos para honrar suas obrigações, mesmo tendo muitos ativos de menor liquidez.

#### 6.2. REDESCONTO:

- Crédito que o Banco Central concede para os bancos quando eles têm dificuldades de liquidez.
- Mas o Banco Central é emprestador de última instância, e além de exigir títulos públicos federais como garantias, a taxa para operações de redesconto com vencimento no dia seguinte (over) pode ser desencorajadora para os bancos (especialmente num cenário de política monetária restritiva).

Então, antes de recorrer ao BC, os bancos recorrem aos seus pares. Ou seja, as questões de liquidez diárias dos bancos são resolvidas primeiro entre si, e como é de um banco para o outro, chamamos essas operações de operações interbancárias.

# 6.3. MERCADO INTERBANCÁRIO:

- Mercado composto apenas por instituições bancárias, sem acesso direto do Banco Central;
- A esse mercado, o Banco Central não tem acesso, estão as taxas são negociadas livremente (sem intervenção da autoridade monetária);
- O "local" onde ocorrem essas operações é a câmara chamada Balcão B3;
- O lastro para operações interbancárias é feito com títulos de emissão das próprias instituições bancárias chamados Certificados de Depósito Interbancário, ou CDI;
- No CDI constam as informações e condições da operação realizada, incluindo taxa de juros e vencimento.

#### 6.4. CDIs

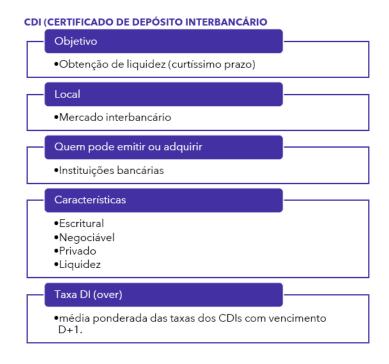
Resumidamente, os CDIs são:

- Escriturais (digitais, sem emissão física);
- Negociáveis no mercado interbancário: um banco pode transferir para outro no Balcão B3, mas não pode transferir para instituições não bancárias;
- Títulos Privados, mesmo se emitidos por bancos públicos, pois não representam dívida do governo;
- Possuem liquidez maior quanto mais sólido e de boa reputação for seu emissor. Exemplo: negociar um CDI da Caixa ou do Banco do Brasil é muito mais fácil do que negociar um papel de um banco pequeno.

Assim, na prática, se o BB precisar de liquidez em determinado dia, ele emite um CDI e oferece no Balcão B3, onde o papel pode ser comprado por outro banco, que estará financiando o BB e recebendo juros em troca.

#### 6.5. taxa DI over

- A média ponderada1 das taxas praticadas no mercado interbancário de CDIs com vencimento em um dia (D+1) é calculada diariamente, formando a chamada taxa DI over.
- Essa taxa, por ser negociada livremente, é considerada a principal referência no mercado, mas costuma ficar muito próxima da Selic.
- Além disso, a remuneração do CDI serve como indexador para a remuneração dos CDBs pósfixados.
- É muito comum encontrar no mercado CDBs que remuneram determinado percentual do CDI, por exemplo.
- Quanto melhor a reputação do banco, naturalmente, menor a taxa.



# 6.6. OPERAÇÕES DE TESOURARIA

Tesouraria é como chamamos um setor específico das empresas cujo objetivo básico é fazer a gestão das entradas e saídas de recursos financeiras, ou seja, a gestão do fluxo de caixa.

#### **GESTÃO DA LIQUIDEZ:**

 estão incluídas as operações no mercado interbancário, buscando equilíbrio entre obter lucros em operações ativas e manter recursos suficientes para cumprir suas obrigações financeiras e os limites determinados pelo Banco Central.

Isso faz da tesouraria uma área estratégica de atuação crítica em qualquer empresa, especialmente em instituições financeiras.

Por isso, a estrutura de uma tesouraria costuma ser algo muito bem definido, formada por divisões especializadas em diferentes atividades relacionados à gestão financeira, tais como:

- contas a pagar
- contas a receber
- captação de recursos de terceiros
- aplicação de recursos captados
- gerenciamento do fluxo de caixa

Por exemplo, fica evidente que uma tesouraria precisa analisar constantemente a rentabilidade destas aplicações, e realocá-las caso necessário, além de acompanhar a economia, especialmente variáveis como câmbio, juros, inflação e crescimento.

E assim como nas empresas em geral a gestão das contas bancárias é a essência das atividades de uma tesouraria, nos bancos isso significa que esse setor é responsável pela gestão da conta de Reservas Bancárias – aquela conta que os bancos têm lá no Banco Central e que eles usam para enviar e receber recursos entre si.

Contudo, o escopo da das operações de tesouraria não fica restrito à gestão das reservas, incluindo também a própria gestão da liquidez da instituição.

Isso significa que estão incluídas as operações no mercado interbancário, buscando equilíbrio entre obter lucros em operações ativas e manter recursos suficientes para cumprir suas obrigações financeiras e os limites determinados pelo Banco Central.

Em um banco, as atividades de uma tesouraria podem ser divididas em atividades-fim e atividades-meio.

- Atividades-fim incluem:
- gestão do fluxo de caixa
- administração da carteira de títulos
- operações no mercado interbancário
- liquidação das operações
- contabilização das operações
- Atividades-meio, incluem:
- análise de cenários
- gestão de riscos

Agora você já sabe que esse negócio de ter um monte de posições ativas (direitos) e passivas (obrigações) pode se tornar bastante complexo, sendo um grande desafio para a tesouraria de um banco.

Todos os dias, ao mesmo tempo em que adquirem direitos e obrigações, as posições existentes sofrem mudanças: empréstimos são liquidados ou concedidos, título valorizam ou desvalorizam, depósitos são captados e resgatados, o Banco Central aumenta ou reduz exigências (de compulsórios, por exemplo).

Essas mudanças são previsíveis apenas em parte, já que há operações prefixadas e contratos que determinam prazos e condições. Contudo, o grau de incerteza é considerável: é um processo que a instituição perde, uma garantia que não se recupera, um importante cliente que vai para a concorrência.

E não é só: a própria flutuação das variáveis macroeconômicas, como o câmbio, podem implicar em grandes ganhos ou perdas inesperados.

Sendo assim, é fundamental que esses movimentos sejam antecipados o máximo possível, e que as situações imprevistas possam ser corrigidas com o menor custo possível. Um recebimento inesperado precisa ser prontamente aplicado e rentabilizado (dinheiro parado é pior que água parada, pelo menos para um banco), enquanto uma necessidade de caixa precisa ser coberta ao menor custo possível.

A rentabilização desse excedente de caixa pode ocorrer na forma da aplicação em títulos e valores mobiliários, que formam a chamada carteira própria de uma instituição financeira, para diferenciar das carteiras de clientes que ele eventualmente administre.

Os principais títulos que se prestam a rentabilizar a carteira própria de um banco são os títulos públicos e os CDIs.

Esses títulos, naturalmente, também precisam ser acompanhados para garantir o nível adequado de liquidez.

# 6.7. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

A recuperação de crédito é a atividade que contempla os esforços da instituição financeira para reverter perdas causadas pela inadimplência.

A concessão de crédito envolve o risco de o cliente não honrar com suas obrigações – que consistem em pagar as parcelas no prazo e nos valores definidos no contrato. É o risco de crédito.

Mas é claro que toda concessão de crédito envolve um risco de crédito, e os bancos sabem disso desde o começo, assim como as autoridades financeiras também sabem.

Por isso (e por determinação do CMN, na Resolução 2.682/1999), as operações são classificadas conforme seu grau de risco em 9 níveis:



Portanto, de acordo com a análise de crédito, um empréstimo para um excelente cliente com excelentes garantias poderiam ser classificadas no nível AA, enquanto uma operação sem garantia, mas com um cliente razoável seria classificada no nível C ou D.

Uma operação cuja análise de crédito concluísse que o risco é muito alto (como G ou H) sequer seria concedida. Além de ser extremamente irresponsável, existe um custo considerável envolvido: a provisão.

Quanto maior o risco da operação, maior a provisão que o banco precisa realizar. Essa provisão nada mais é que uma reserva constituída para cobrir eventuais prejuízos.

Por exemplo, ao conceder uma operação de R\$100.000 com risco C, o banco precisa "deixar reservados" R\$3.000, como provisão. Mas ao conceder uma operação de R\$100.000 de nível H, o banco precisa contabilizar uma despesa com provisão de R\$100.000!

E se as operações recebem um nível de risco quando são concedidas, elas também são atualizadas ao longo do tempo. E o principal critério para piorar a classificação de uma operação é o atraso, ou melhor, a quantidade de dias de atraso.

Atraso (dias)	Nível	Provisão
15 e 30	В	1%
31 a 60	С	3%
61 a 90	D	10%
91 a 120	E	30%
121 a 150	F	50%
151 a 180	G	70%
Mais de 181	Н	100%

 Então imagine uma operação de R\$100.000, em 60 parcelas, que inicialmente foi classificada como nível C. Se essa operação apresentar atraso de "apenas" 6 parcelas (181 dias), ela já estará classificada em nível H e o banco já terá registrado 100% da operação como despesa!

É por isso que a recuperação de crédito é tão importante: conseguir recuperar ou renegociar essa operação permite ao banco reverter a provisão e, portanto, a despesa. Recuperar uma garantia que cubra a operação de R\$100.000 significaria uma "receita" (reversão de provisão) nesse mesmo valor, por exemplo.

Bem, claro que a atividade de recuperação de crédito envolve diretas frentes, mas podemos classificar basicamente em três tipos:

- Cobrança amigável: consiste basicamente em contatos (mensagens, ligações) de cobrança, buscando "promessas de pagamento" ou renegociação da dívida, por meio de novos parcelamento e/ou prazo.
- Cobrança judicial: quando a instituição recorre à justiça para reaver os valores concedidos.
  Há diversos tipos de ação, a depender da operação e das garantias, mas mesmo sem
  garantias constituídas é possível recorrer ao poder judiciário para buscar bens no nome do
  devedor.
- Cobrança extrajudicial: aqui temos duas atuações bem diferentes.
  - Consolidação de alienação fiduciária: quando um bem imóvel é dado em garantia e, diante do atraso, a instituição financeira realiza procedimentos no cartório de imóveis para assumir a posse do imóvel. Note que tudo ocorre sem necessidade de recorrer à justiça.
  - Encaminhamento aos órgãos de proteção ao crédito: o velho "mandar o nome para o SPC/Serasa". São instituições que registram inadimplência para consulta de instituições financeiras. Esse tipo de registro só pode ser mantido por 5 anos, mas não confunda: mesmo após esse período, se não houver pagamento, a dívida continua existindo, embora restem limitadas as possibilidades de cobrança.

Naturalmente, cada ação de recuperação de crédito é mais ou menos conveniente para cada caso. Por exemplo, um banco não vai ficar só na cobrança amigável diante de uma dívida de vários meses, principalmente se o valor for alto e tiver garantias.

Da mesma forma, não é razoável para um banco executar (judicial ou extrajudicialmente) uma garantia por causa de poucos dais de atraso, pois isso gera custos desde as ações de cobrança até o leilão e a contabilização. E se está com poucos dias de atraso, ainda não é improvável que o cliente coloque as coisas em dia.

Inclusive, apesar de possuírem departamentos ou unidades específicas para a recuperação de crédito, grande parte da atividade costuma ser terceirizada por meio da contratação de escritórios especializados.

Contudo, não é conveniente para uma grande instituição financeira deixar a decisão subjetiva para seus milhares de funcionários, então são estabelecidas réguas de cobrança, onde são determinadas regras para cada ação de recuperação a ser tomada, conforme o prazo de atraso e outros detalhes sobre a operação.

Normalmente, começa com a cobrança amigável, indo até a judicial ou extrajudicial, conforme o caso.

E para finalizar, temos falado bastante sobre ações de recuperação de crédito das instituições, contudo é importante também possuir mecanismos passivos, ou seja, canais especializados para que os clientes em dificuldades possam entrar em contato para renegociar suas dívidas.